

CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE VEÍCULO

ANDERSON NATEL, inscrito no CPF sob o nº 024.685.999-77, doravante designado **ARRENDANTE**;

AJP TRANSPORTES LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 35.062.912/0001-72, neste ato representado pelo sócio **João Pedro de Andrade Stanisk**, inscrito no CPF sob o nº 104.689.889-20 doravante designado, **ARRENDATÁRIO**.

As partes acima qualificadas, firmam o presente Contrato de Arrendamento, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A parte denominada **ARRENDANTE**, dá em arrendamento ao **ARRENDATÁRIO** o veículo:

MARCA/MODELO	ANO	PLACA
SR/GUERRA AG GR	2009	ARL3667

CHASSI	RENAVAM	COR
9AA07133G9C085675	00149950225	BRANCA

CLÁUSULA SEGUNDA

O veículo objeto desse contrato é entregue ao arrendatário devidamente equipado com todas as ferramentas e acessórios obrigatórios, pneus e câmeras de ar, pintura e tudo o mais em perfeitas condições, funcionamento, conservação e segurança.

CLÁUSULA TERCEIRA

O valor do arrendamento é de 1% de lucro anual.

CLÁUSULA QUARTA

O prazo de arrendamento é de 2 anos, iniciando no dia **18/02/2026** e finalizando no dia **18/02/2028**, sendo que na eventual venda do veículo pelo arrendante este contrato será automaticamente rescindido.

CLÁUSULA QUINTA

É expressamente proibido ao arrendatário relocar o veículo a terceiros, bem como emprestá-lo, ou por qualquer forma transferir a posse do veículo a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA

Correrão por conta e risco do arrendatário as despesas de licenciamento do veículo arrendado, e as respectivas renovações, inclusive taxas, impostos e quaisquer outros encargos devidos à obtenção de licenças, eventuais acréscimos, multas e penalidades impostas pelo desrespeito às leis e

regulamentos de trânsito do país. Correrão também por conta e risco do arrendatário todas as despesas com manutenção, reparos, custeio, conservação, e substituição de peças e acessórios.

CLÁUSULA SÉTIMA

As partes elegem como Foro competente a Comarca de Mandirituba – PR para dirimir quaisquer dúvida ou litígios oriundos do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias de igual forma e teor para os mesmos fins, obrigando-se a cumprir fielmente e que aqui vai estipulado, também por seus herdeiros ou sucessores.

Mandirituba-PR, 18 de fevereiro de 2026.

ANDERSON NATEL

CPF nº 024.685.999-77

ARRENDANTE

AJP TRANSPORTES LTDA

João Pedro de Andrade Stanisk

CPF nº 104.689.889-20

ARRENDATÁRIO